



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 90/2025

EDITAL Nº: 41/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº: 34/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: Município de Guaiára/SP

RECORRENTE: LETICIA SELEM SILVA - CNPJ: 44.124.891/0001-63

RECORRIDA: VENDOR INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI - M.E. - CNPJ: 27.193.666/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LETICIA SELEM SILVA, em face da decisão que declarou a empresa VENDOR INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI - M.E. como vencedora do item 91 (Projetor) do Pregão Eletrônico nº 34/2025.

II. DA INTENÇÃO DE RECURSO

A Recorrente alega que o projetor BENQ MS560, ofertado pela Recorrida, não atende às especificações do Edital no que tange ao "Tamanho de Projeção", que exige um mínimo de 30 polegadas e um máximo de 350 polegadas, enquanto o produto ofertado possui tamanho de imagem de 30 a 300 polegadas.

Em Contrarrazões, a Recorrida, VENDOR INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI - M.E., refuta as alegações da Recorrente, sustentando que o produto BENQ MS560 atende integralmente às exigências editalícias, inclusive no que se refere ao tamanho de projeção, uma vez que o limite máximo de 350 polegadas representa um teto, e não uma obrigatoriedade de atingir tal dimensão. Adicionalmente, a Recorrida aponta que o produto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiara - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ofertado pela própria Recorrente (projeter EPSON E20) não atenderia ao Edital quanto às portas de conectividade USB (Tipo A e B).

O presente recurso é tempestivo visto que, conforme verificado nos autos, tanto o Recurso Administrativo quanto as Contrarrrazões foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos no item 14.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2025, sendo, portanto, tempestivos e passíveis de conhecimento sendo analisado na lei 14.133/21, lei esta que rege este Edital.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 5º que estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

O princípio da vinculação ao edital, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é basilar em qualquer processo licitatório, exigindo que a Administração e os licitantes se atenham rigorosamente às regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório. O julgamento objetivo impõe que a avaliação das propostas seja feita com base em critérios predefinidos e de forma imparcial.

Considerando que o recurso apresentado aborda questões técnicas este pregoeiro solicitou um aporte técnico ao setor requisitante – Departamento de Informática.

Segue análise técnica apresentada:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br



Ofício nº 39/2025

Ilmo. Senhor
Dhiego Julliano de Paula Assis
Agente de Contratação

Recebi em: ____/____/____ Assinatura
--

Referente: Processo nº 90/2025 – Edital nº 41/2025
Assunto: Parecer Técnico – Análise de Recurso

Com o objetivo de subsidiar a decisão do Agente de Contratação, apresento Parecer Técnico acerca da Análise do Recurso apresentado pela empresa 44.124.891 LETICIA SELEM SILVA, referente ao Processo nº 90/2025 – Edital nº 41/2025 email encaminhado ao Departamento de Informática no dia 22/07/2025.

A documentação apresentada foi analisada conforme segue:

- o A empresa LETICIA SELEM SILVA alega que o item 91 do Processo nº 90/2025 (Projeto de imagem e som), a empresa declarada vencedora não está cumprindo o termo de referência com o equipamento apresentado, alegando que o mesmo não atende ao edital no quesito TAMANHO DE PROJEÇÃO. Na descrição edital está descrito que o tamanho da imagem deverá ter no mínimo 30 polegadas e no máximo 350 polegadas. Após análise do manual do equipamento, foi verificado que o mesmo tem projeção mínima de 30 polegadas e máxima de 300 polegadas, dentro dos limites estabelecidos pelo termo de referência, estando assim apto para o decorrer do processo licitatório.

Portanto, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e de acordo com o exposto, opino pelo não provimento do recurso solicitado pela empresa LETICIA SELEM SILVA, tendo em vista cumprimento dos requisitos do Edital.

Guairá-SP, 22 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL CESAR DE SOUZA SILVA**
Data: 24/07/2025 09:22:06 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Cesar de Souza Silva
Chefe do Departamento de Informática

Da Análise do Item 91 (Projeto), A Recorrente argumenta que o projetor BENQ MS560 (30 a 300 polegadas) apresentado pela recorrida, não atende à exigência editalícia de "TAMANHO IMAGEM: MINIMA 30 E MÁXIMA -350 POLEGADAS". Ao interpretar a especificação "MÁXIMA -350 POLEGADAS", compreende-se que este é um limite superior que o equipamento não deve exceder. Não significa que o equipamento deva obrigatoriamente projetar em 350 polegadas, mas sim que



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



sua capacidade máxima não pode ultrapassar esse valor. O projetor BENQ MS560, com capacidade de projeção de até 300 polegadas, está dentro do limite máximo estabelecido pelo edital (350 polegadas) e atende ao mínimo de 30 polegadas. Portanto, a interpretação da Recorrida sobre este ponto é razoável e se alinha com o princípio da razoabilidade e da economicidade, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

Desse modo com fulcro no relatório técnico emitido e buscando garantir a eficiência e o interesse público na contratação. A desclassificação de uma proposta deve ocorrer apenas quando houver um descumprimento claro e substancial das exigências editalícias que comprometam a finalidade da contratação. No caso em tela, a interpretação da Recorrente sobre o "tamanho máximo de projeção" parece excessivamente restritiva e não se adequa com o espírito da lei, que visa ampliar a competitividade sem prejuízo da qualidade.

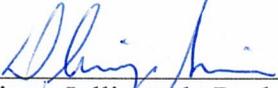
IV. CONCLUSÃO

Deste modo, diante do exposto, tendo em vista a análise dos documentos anexados aos autos, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21, e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público este agente de contratação decide por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **LETICIA SELEM SILVA - CNPJ sob o nº: 44.124.891/0001-63**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo assim a decisão que classificou a empresa **VENDOR INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO EIRELI - M.E. - CNPJ sob o nº: 27.193.666/0001-60** no Item 91 do Processo nº: 90/2025, Edital nº: 41/2025 – Pregão Eletrônico nº: 34/2025, prosseguindo o rito normal dos procedimentos para aquisição do referido objeto no certame.

Encaminho os autos do processo para decisão de Autoridade Competente.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guaiára/SP, 24 de julho de 2025.



Dhiego Julliano de Paula Assis
Agente de Contratação